



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 71 - CGB/CCO/CPNA/UFMS, DE 11 DE MAIO DE 2021. (*)

Aprova o Regulamento do Estágio Obrigatório do Curso de Ciências Contábeis do Câmpus de Nova Andradina

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CÂMPUS DE NOVA ANDRADINA, da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 44 da Resolução nº 107-COEG/UFMS, de 16 de junho de 2010 e na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Obrigatório do Curso de Graduação em Ciências Contábeis para os estudantes do Câmpus de Nova Andradina, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

Art. 3º Revogar a Resolução Nº 29, de 15 de agosto de 2019, do Colegiado de Graduação em Ciências Contábeis.

ANTONIO SERGIO EDUARDO.

(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original publicado na Edição nº 7.540 do Bolem Oficial da UFMS, em 12/05/2021.

**ANEXO I- REGULAMENTO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CÂMPUS DE NOVA ANDRADINA
(RESOLUÇÃO Nº 71- CGB/CCO/CPNA, DE 11 DE MAIO DE 2021)**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 1º O presente regulamento tem o intuito de estabelecer normas gerais para o cumprimento da Resolução/COEG/PREG Nº 107, de 16 de junho de 2010 e alterações posteriores, que aprova o regulamento de estágios para os acadêmicos dos Cursos de



Graduação da UFMS, especificamente sobre a realização de estágio curricular obrigatório por discentes do Curso de Graduação em Ciências Contábeis na modalidade presencial, ofertado pelo Câmpus de Nova Andradina.

CAPÍTULO II DA OBRIGATORIEDADE

Art. 2º O Estágio Obrigatório é o conjunto de atividades curriculares de aprendizagem obrigatórias para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, conforme as normas institucionais e federais em vigor.

Art. 3º O Estágio Obrigatório de acordo com as diretrizes Curriculares para a Formação de Bacharel em Ciências Contábeis é um componente curricular não disciplinar, com carga horária mínima de 68 (sessenta e oito) horas, sendo permitido somente a acadêmicos matriculados no Curso;

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º De acordo com o Art. 1º da Resolução COEG/PREG nº 107/2010, o estágio na UFMS é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do acadêmico para a atividade profissional, integrando os conhecimentos técnico, prático e científico dos acadêmicos, permitindo a execução dos ensinamentos teóricos e a socialização dos resultados obtidos, mediante intercâmbio acadêmico-profissional.

Art. 5º O estágio obrigatório é aquele definido como requisito para integralização da carga do Curso de Graduação em Ciências Contábeis. O estágio obrigatório é desenvolvido através de orientação e supervisão de um professor proporcionando ao estudante a oportunidade de integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso. É atividade curricular obrigatória visando à complementação do processo de ensino e aprendizagem. A disciplina Estágio Obrigatório em Ciências Contábeis tem como base os conhecimentos adquiridos no curso.

Art. 6º O estágio não obrigatório é aquele de natureza opcional, com a finalidade de complementar os conhecimentos teóricos do acadêmico. De acordo com o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Ciências Contábeis, o estágio não obrigatório poderá ser considerado como parte da carga horária das Atividades Complementares.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 7º O Estágio Obrigatório tem os seguintes objetivos:



Para o acadêmico:

I - possibilitar ao acadêmico vivenciar experiências de trabalho em órgãos públicos ou privados ou organizações não governamentais ou empresas públicas ou privadas, permitindo o conhecimento de seu futuro ambiente de trabalho;

II - proporcionar a vivência interdisciplinar da profissão, através de experiências de situações reais, permitindo ao acadêmico a aplicação criativa dos conhecimentos teóricos adquiridos;

III - propiciar a ampliação do interesse pela pesquisa científica e tecnológica relacionada com os problemas peculiares às áreas de atividade profissional; e

IV - oportunizar a articulação entre a teoria, a pesquisa e a prática social.

§2º Para a Universidade:

I - oportunizar a colocação dos egressos do Curso de Ciências Contábeis no mercado do trabalho;

II - estimular a criação e o desenvolvimento de canais de cooperação com órgãos e empresas colaboradoras no Estágio Obrigatório na solução de problemas de interesse mútuo;

III - incrementar as relações entre a Universidade e os órgãos públicos, privados, as organizações não governamentais e as empresas públicas ou privadas; e

IV - atender os termos da legislação em vigor.

§3º Para o órgão/organização/empresa:

I - reduzir o período de adaptação do Acadêmico egresso do Curso de Ciências Contábeis de nível superior ao mercado de trabalho;

II - facilitar o recrutamento e a seleção do profissional de nível superior pelo mercado de trabalho;

III - participar de uma maneira direta e eficaz na formação de profissionais de nível superior, contribuindo para melhores condições de ensino; e

IV - estimular a criação e o desenvolvimento de canais de cooperação com a Universidade na solução de problemas de interesse mútuo.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DA COE

Art. 8º A COE será constituída pelo Conselho do Câmpus de Nova Andradina.

§ 1º A COE será composta pelo Coordenador do Curso, como membro nato; e por, no mínimo, três docentes pertencentes à Carreira do Magistério Superior da UFMS, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva e do Curso de Ciências Contábeis, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A COE deverá ter em sua composição representantes discentes, não excedendo 1/5 (um quinto) do total de membros docentes, indicado pelo órgão



representativo estudantil, por período de um ano letivo, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 3º Compete ao Conselho do Câmpus de Nova Andradina designar, entre seus membros docentes, o presidente da COE, com mandato de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 4º Na ausência ou impedimentos do presidente, este deverá indicar um dos membros docentes para responder por suas atribuições.

§ 5º Ocorrendo à vacância do cargo de presidente, deverá ser eleito pela COE um novo presidente para complementação do mandato.

§ 6º O processo de escolha para a composição da COE será coordenada pelo Coordenador do Curso ou equivalente.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 9º A Coordenação do Estágio Obrigatório é de responsabilidade da Comissão de Estágio Obrigatório do Curso de Graduação em Ciências Contábeis (COE).

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete a COE:

I - elaborar o Regulamento de Estágio do Curso de Ciências Contábeis e encaminhá-lo para aprovação do Conselho de Câmpus;

II - identificar os campos de estágios e fomentar a celebração de Acordos de Cooperação;

III - verificar in loco as instalações da concedente de estágio, antes do início do estágio e anualmente, a fim de verificar se as instalações oferecem condições de proporcionar ações e atividades de aprendizagem;

IV - aprovar o perfil do Supervisor de Estágio indicado pela concedente de estágio, verificando a sua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

V - verificar a compatibilidade entre as atividades estabelecidas no Plano de Atividades do Estagiário com as atividades propostas pela Concedente de Estágio;

VI - certificar-se de que o estagiário está segurado contra acidentes pessoais;

VII - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais Professores Orientadores;

VIII - convocar, sempre que necessário, os Professores Orientadores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio, para análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

IX - distribuir os campos de estágio e seus respectivos Professores Orientadores;



X - comunicar oficialmente à concedente de estágio, com antecedência mínima de dez dias, as datas de realização de avaliações acadêmicas para fins de redução de carga horária do estágio, conforme estipulado no Termo de Compromisso;

XI - exigir do Professor Orientador os Relatórios Parciais e Finais de Atividades elaborados pelos acadêmicos;

XII - exigir do Professor Orientador a entrega dos Relatórios Parciais e Finais de Atividades, elaborados pelas concedentes de estágio;

XIII - arquivar os documentos referentes à realização do estágio de cada acadêmico, até que seja expedido o seu diploma;

XIV - manter a disposição da Pró-Reitoria de Graduação documentos atualizados e organizados que comprovem a relação de estágio;

XV - encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Graduação relatório geral, contendo os resultados decorrentes das atividades de estágio;

XVI - emitir certificados referentes ao estágio.

XVII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios;

XVIII - comunicar à Pró-Reitoria de Graduação qualquer irregularidade no desenvolvimento dos estágios; e

XIX - divulgará anualmente os prazos para entrega dos relatórios e das avaliações à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis.

Art. 11. São atribuições do Presidente da Comissão de Estágio (COE):

I - convocar reuniões e coordenar as atividades da COE;

II - convocar os Professores Orientadores, sempre que necessário;

III - solicitar à Direção do Câmpus a disponibilização de transporte aos membros da COE, quando necessitar de verificação in loco das concedentes de estágio;

IV - delegar atribuições aos demais membros da COE; e

V - aprovar o Plano de Atividades do Estagiário de acordo com a proposta pedagógica do curso, após concordância do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio;

Art. 12. São atribuições do Professor Orientador:

I - orientar os acadêmicos na escolha da área e campo de estágio;

II - participar de reuniões, quando convocado pela COE;

III - orientar a elaboração de Planos de Atividades do Estagiário;

IV - acompanhar, orientar e avaliar estagiários;

V - visitar o local de estágio, esporadicamente, sem prévio aviso;

VI – exigir da concedente e do estagiário, os Relatórios Parciais e Finais de Atividades;

VII - encaminhar a COE os Relatórios Parciais e Finais de Atividades; e

VIII encaminhará COE relatório circunstanciado, quando houver indício de desvirtuamento do estágio.

Art. 13. São atribuições do Supervisor de Estágio:



- I – colaborar com o Estagiário na elaboração do Plano de Atividades do Estágio;
- II – supervisionar e assistir o estagiário em todas as atividades; e
- III – colaborar com o Professor Orientador do Estágio na supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho do estagiário.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 14. A orientação do estágio deverá ser realizada por Professor Orientador e compreende o acompanhamento do acadêmico no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações definidas no Plano de Atividades do Estagiário.

§ 1º O Professor Orientador de Estágio será um docente pertencente à Carreira do Magistério Superior da UFMS, respeitando-se a área de formação, a experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

§ 2º Excepcionalmente, o Conselho do Câmpus poderá autorizar orientação por professor substituto ou temporário, mediante justificativa do Colegiado de Curso.

§ 3º Na situação prevista no parágrafo anterior, o Conselho de Unidade deverá indicar um docente pertencente à Carreira do Magistério Superior da UFMS, para atuar como tutor corresponsável pelas atividades relacionadas à orientação de estágio.

Art. 15. A orientação de estágio poderá ser desenvolvida por meio das seguintes atividades:

I - orientação direta: o Professor Orientador está fisicamente presente e monitora contínua e pessoalmente todas as atividades desenvolvidas pelo acadêmico no campo de estágio, ao longo de todo o processo;

II - orientação semidireta: orientação e acompanhamento por meio de visitas à concedente, a fim de manter contato com o Supervisor de Estágio, além de entrevistas e reuniões periódicas com os acadêmicos; e

III - orientação indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Supervisor de Estágio, além de meios mecânicos, fotográficos ou eletrônicos, relatórios e, sempre que possível visita aos campos de estágio.

Art. 16. A supervisão de estágio deverá ser realizada por um profissional pertencente ao quadro de pessoal da concedente e compreende o acompanhamento direto do acadêmico na prática de suas atividades no local do estágio.

Parágrafo único. O Supervisor de Estágio deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento ou afim ao curso de Ciências Contábeis.

Art. 17. As atribuições de Orientação e Supervisão de Estágio poderão ser acumuladas pelo Professor quando o estágio acontecer na UFMS.

Art. 18. O Supervisor de Estágio e o Professor Orientador não poderão ser cônjuge, companheiro (a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do estagiário.



CAPÍTULO V DO ESTAGIÁRIO

Art. 19. Considera-se Estagiário, o acadêmico regularmente matriculado na disciplina Estágio Obrigatório I, a partir do 7º semestre do Curso de Ciências Contábeis.

§ 1º São direitos dos Estagiários:

I – receber orientação do Professor Orientador e do Educador/Profissional Cooperante do Estágio, em matérias ligadas ao Estágio;

II – ser apresentado à instituição onde deverá realizar o Estágio; e

III – apresentar, por escrito, sugestões que sirvam para o aprimoramento do Estágio.

§ 2º São deveres dos Estagiários:

I – conhecer e cumprir o regulamento do Estágio Obrigatório do Curso;

II – elaborar e executar o Plano de Atividades do Estágio;

III – manter atitude ética;

IV – informar imediatamente ao Supervisor e Educador/Profissional Cooperante sua ausência, apresentando as justificativas pertinentes;

V – informar quaisquer problemas ou falta que possam interferir no estágio;

VI – zelar pelos equipamentos e materiais da Instituição Campo de Estágio;

VII – elaborar e submeter à apreciação do Professor Orientador os relatórios de atividades de Estágio;

VIII – apresentar em tempo hábil o Relatório Parcial e Final de Estágio;

IX - cumprir as determinações e normas da organização onde estagiar; e

X - ser assíduo e pontual nas atividades programadas e nas reuniões com o Professor Orientador;

CAPÍTULO VI DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 20. Constituem campos de estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da UFMS e os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que apresentem condições para:

I - planejamento e execução das atividades de Estágio juntamente com as partes envolvidas;

II - aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos;

III - vivência efetiva de situações reais de trabalho, no campo profissional; e

IV - avaliação.



Art. 21. Para atuar como campo de estágio a concedente de estágio deverá atender às seguintes condições:

- I - existência e disponibilidade de infraestrutura e material;
- II - aceitação das condições de acompanhamento e avaliação da UFMS;
- III - anuência e acatamento às normas de Estágio da UFMS;
- IV - realizar atividades compatíveis com pelo menos uma entre as áreas definidas no Art. 24;
- V - existência, no quadro de pessoal, de profissional com capacidade para atuar como Supervisor de Estágio, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário, no local do estágio, durante o período integral de sua realização; e,
- VI - existência dos instrumentos jurídicos previstos neste Regulamento.

§ 1º O estágio realizado em empresas privadas ou órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou em organizações não governamentais, será mediante convênio firmado entre a UFMS e as respectivas instituições.

§ 2º No convênio deverão estar acordadas todas as condições de realização do Estágio e as responsabilidades das Instituições envolvidas.

§ 3º A realização do estágio, por parte do estagiário, não acarreta vínculo empregatício, de qualquer natureza.

Art. 22. Na seleção do campo de estágio serão observadas as seguintes condições:

- I – possuir condições de disponibilizar espaço e recursos para o estágio e acompanhar o desenvolvimento do mesmo;
- II – estabelecer um projeto específico para o estágio, onde estejam delimitadas as atividades do mesmo;

CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 23. A carga horária do Estágio Curricular Obrigatório será cumprida num total de 68 (sessenta e oito) horas, a partir do 7º semestre.

Parágrafo Único. A jornada de estágio deve ser sempre compatível com a jornada escolar do discente, observando que a carga horária não poderá exceder a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO VII DAS ÁREAS DO ESTÁGIO

Art. 24. As áreas de realização do Estágio Obrigatório são as seguintes:

- a) Contabilidade
- b) Administração Financeira
- c) Recursos Humanos



- d) Tributação e Orçamento
- e) Serviços Bancários, Securitários e Financeiros
- f) Planejamento, fiscalização e controladoria
- g) Direito empresarial, trabalhista e tributário
- h) Áreas afins

Art. 25. O aluno estagiário tem direito a optar por uma área de interesse e de ser orientado por um Professor Orientador do Câmpus de Nova Andradina ou outro profissional externo.

§1º Os orientadores serão indicados pela COE e Colegiado de Curso do Curso de Ciências Contábeis.

§2º O profissional externo para atuar como orientador do estágio obrigatório deve ser aceito pela COE e pelo Colegiado de Curso do Curso de Ciências Contábeis após análise do curriculum vitae.

CAPÍTULO VIII DO INÍCIO DO ESTÁGIO

Art. 26. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso, no modelo disponibilizado pela UFMS, celebrado entre o acadêmico e a concedente de estágio, com a interveniência obrigatória da UFMS, no qual serão definidas as condições para o estágio e o Plano de Atividades do Estagiário, constando menção expressa ao Acordo de Cooperação, quando houver, conforme modelo disponibilizado pela UFMS.

Parágrafo único. Outro modelo somente será aceito se estiver em consonância com a legislação vigente, fizer menção expressa a Estágio Obrigatório e contiver todas as informações necessárias, quais sejam:

- I - dados de identificação das partes;
- II - dados de identificação, cargo e função do Supervisor de Estágio da Concedente de Estágio;
- III - dados de identificação do Professor Orientador;
- IV - responsabilidades de cada uma das partes;
- V - plano de atividades do estagiário;
- VI - jornadas diária e semanal das atividades do estagiário;
- VII - definição do intervalo na jornada diária;
- VIII - vigência do termo;
- IX - motivos da rescisão, quando houver;
- X - período de concessão do recesso dentro da vigência do Termo;
- XI - valor da bolsa ou outra forma de contraprestação, quando houver;
- XII - valor do auxílio-transporte, quando houver;
- XIII - concessão de benefícios, quando houver;
- XIV - dados da companhia de seguro e número da apólice do seguro contratado; e



XV - foro de eleição.

Art. 27. O Termo de Compromisso, indispensável para a efetivação do estágio, deverá ser preenchido em três vias e instruído com:

I - número e cópia da Apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais, contratado para o estagiário; e.

II - plano de Atividades do Estagiário, elaborado pelo acadêmico e aprovado pelo Professor Orientador e pela COE.

§ 1º No Plano de Atividades do Estagiário é obrigatória à descrição de todas as atividades a serem desempenhadas pelo acadêmico;

§ 2º A Concedente de Estágio atestará no Termo de Compromisso, que as atividades do acadêmico ficarão restritas ao disposto no Plano de Atividades do Estagiário.

§ 3º Os Termos de Compromisso e os respectivos Termos Aditivos deverão ser assinados pelo Acadêmico, pelo Presidente da COE e pelo representante legal da Concedente de Estágio.

§ 4º O prazo para a entrega do Plano de Atividades aprovado pelo Professor Orientador, junto à Secretaria Acadêmica do CPNA é estabelecido no calendário de atividades elaborado pela COE e Colegiado de Curso.

§ 5º Eventuais alterações do Plano de Atividades dependem de aprovação prévia do Professor Orientador, cujo documento deve ser entregue na Secretaria Acadêmica do CPNA.

Art. 28. O acadêmico poderá pedir prorrogação do estágio, por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência, instruído com Plano de Atividades do Estagiário, relativo ao novo período, e Relatório de Atividades referente ao período que se encerra.

§ 1º O acadêmico deverá entregar o Termo Aditivo na Secretaria Acadêmica do CPNA, obrigatoriamente, antes do final da vigência do estágio, sendo indeferido se for entregue após o prazo de vigência encerrado.

§ 2º Para que o Termo Aditivo seja anexado ao processo inicial, o presidente da COE deverá assinar e remeter uma via com o novo Plano de Atividades do Estagiário à Pró-Reitoria de Graduação, até dez dias da sua formalização;

§ 3º No caso de indeferimento de que trata o §1º deste artigo, o estagiário poderá protocolizar novo Termo de Compromisso.

TÍTULO III DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

Art. 29. Os estagiários serão avaliados pelos professores da COE, considerando o cumprimento das atividades descritas no Plano de Atividades do Estágio e:

I – o relatório final aprovado pelo Professor Orientador;

II - ética profissional; responsabilidade; pontualidade; cumprimento de prazos; interesse; iniciativa e cooperação.

III – a qualidade das atividades desenvolvidas;



IV – a frequência em relação ao estabelecido no Plano de Atividades.

V - a seguinte tabela para a emissão dos conceitos e notas:

DESEMPENHO (NOTA)	CONCEITO	QUANTO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	FINAL
A (9 a 10)	EXCELENTE	Atinge plenamente os objetivos.	Aprovado
B (7,0 a 8,9)	BOM	Atinge os objetivos.	Aprovado
C (6 a 6,9)	REGULAR	Atinge parcialmente os objetivos, apresentando limitações não impeditivas de aprovação.	Aprovado
D (> 5,9)	INSUFICIENTE	Não atinge os objetivos, apresentando limitações impeditivas de aprovação.	Reprovado

Art. 30. A COE divulgará anualmente os prazos para entrega dos relatórios e das avaliações à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos pela COE implica na reprovação do aluno-estagiário na disciplina Estágio Obrigatório I.

Art. 31. O acadêmico deverá preencher e entregar para o Professor Orientador os Relatórios Parciais e Final de Atividades.

§ 1º Relatórios Parciais de Atividades do acadêmico devem ser elaborados mensalmente e entregues ao Professor Orientador;

§ 2º A ausência de Relatórios Parciais de Atividades inviabilizará o aproveitamento do Estágio, mesmo que o acadêmico venha a entregar o Relatório Final.

§ 3º O Relatório Final é uma exposição escrita das atividades desenvolvidas, abordando uma das áreas definidas no Art. 24 e deve ser elaborado após o término do estágio e entregue ao Professor Orientador;

Art. 32. A concedente de estágio deverá preencher e entregar para o Professor Orientador os Relatórios Parciais e Final de Atividades do acadêmico, em modelo próprio fornecido pela COE.

§ 1º Os Relatórios Parciais devem ser elaborados e entregues no máximo a cada dois meses, com vista obrigatória ao estagiário, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Por ocasião do encerramento do estágio, a concedente de estágio deverá entregar o Relatório Final, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A realização do Estágio obrigatório implica na existência de seguro de acidente pessoal em favor do estagiário firmado pela UFMS e a Seguradora contratada.

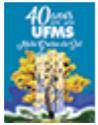
Parágrafo Único – A apólice de seguro obrigatório cobrirá: morte acidental e invalidez permanente total ou parcial.



Art. 34. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer momento.

Art. 35. É vedada, no exercício do estágio, a realização de qualquer atividade em área não compatível com o curso de Ciências Contábeis.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela COE, pela Coordenação do Curso e pelo Colegiado de Curso observadas as normas e regulamentos da UFMS.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Sergio Eduardo, Presidente de Colegiado**, em 18/05/2021, às 18:22, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2580267** e o código CRC **CDBE78A2**.

COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS - BACHARELADO

Avenida Rosilene Lima Oliveira, nº 64

Fone: (67)3449-2510

CEP 79750-000 - Nova Andradina - MS

Referência: Processo nº 23452.000424/2020-11

SEI nº 2580267

